



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 193

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/1980, pela Resolução nº 580, de 29/11/1979.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários do Sistema Nacional de Crédito Rural

ARROZ – SAFRA 75/76 – OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO – comunicamos que fica prorrogado para 30.11.76 o vencimento final das operações relativas à comercialização de arroz da safra 1975/76 das Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste, vencidas e não liquidadas até 30.09.76.

2. A prorrogação abrange todas as operações contratadas com recursos da Resolução nº 69 e/ou redescotadas no Banco Central do Brasil.
3. Com referência aos mapas de aplicações da Resolução nº 69, os Bancos deverão adotar as seguintes providências:
 - a) excluir da sistemática preconizada pelo MCR 18-4-11 e Documento nº 1, campo A-2-“a”, do referido capítulo, as operações supracitadas;
 - b) indicar no verso daquele Documento a diferença porventura existente entre os totais das colunas “Aplicações-Saldos Devedores” e “Deduções-Excessos”, que representará as aplicações em operações de comercialização de arroz vencidas e não liquidadas;
 - c) adotar tal tratamento nos mapas de outubro e novembro/76.

Brasília (DF), 28 de setembro de 1976

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Kleber Leite de Castro — Chefe, Substituto
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Gilberto Formiga — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.